



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4039/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 28 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 - Esclarecimentos sobre os dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1295/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 658, de 29 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 31/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015948726** e o código CRC **F4F9503F**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 28 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 - Esclarecimentos sobre os dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 658/2020** (0015348998), de autoria do Deputado Federal Aelssandro Molon, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015569592), os **Despachos SVS/MS** (0015851780), **CGLAB/DAEVS/SVS/MS** (0015444127), acompanhado do **Parecer Técnico nº Nº 106/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS** (0015488287), elaborados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS; os **Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0015601927), os **Despachos CGAFME/DAF/SCTIE/MS** (0015501968), **CGITS/DGITIS/SCTIE/MS** (0015532044), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0015530814), **DIAN/FNS/SE/MS** (0015413772), **DLOG/SE/MS** (0015510515), **CGIES/DLOG/SE/MS** (0015476008), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS; o **Depacho SAES/GAB/SAES/MS** (0015778867), acompanhado do **Parecer Técnico nº 796/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS** (0015642485), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 31/07/2020, às 02:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



http://seimt.mt.gov.br/sei/acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015946594 e o código CRC **B4C5A84B**.

Referência: Processo nº 25000.086938/2020-91

SEI nº 0015946594



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 21 de julho de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998), proveniente da Câmara dos Deputados.

1. Cuida-se de Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998), proveniente da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações concernentes aos dados de acompanhamento e controle epidemiológico da Covid-19 no país.
2. Em atenção ao pugnado, encaminho o despacho CGLAB/DAEVS/SVS (0015444127) e o Parecer Técnico CGPNI/DEIDT/SVS (0015488287), ora ratificados.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 24/07/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015851780** e o código CRC **E81A698C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

DESPACHO

CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao NUJUR/SVS/MS

Assunto: Solicitação de informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do COVID-19

Em relação ao Requerimento de informação nº 658/2020 (0015348998), do Deputado Federal Alessandro Molon, que solicita informações concernentes aos dados de acompanhamento e controle epidemiológico do Covid-19, informo que a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DAEVS/SVS/MS), tem como atribuição coordenar a rede de laboratórios de Saúde Pública, como responsável pela aquisição e distribuição de insumos laboratoriais estratégicos para os 27 (vinte e sete) Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) de cada Estado, estes vinculados às Secretarias Estaduais de Saúde (SES). No que tange a pandemia do COVID -19, a Coordenação é responsável pela aquisição e distribuição dos kits de RT-PCR para o diagnóstico molecular, onde este diagnóstico só pode ser realizado em ambiente laboratorial.

Em resposta aos questionamentos, quanto ao que compete a CGLAB, referente a pandemia do COVID-19, seguem as respostas:

1 - Qual a quantidade de pessoas já testadas para o coronavírus no país?

A Coordenação Geral de Laboratórios, contabiliza o numero de exames, sendo que no momento já foram realizados cerca de 893.254 exames no país.

2 - Atualmente quantos testes são feitos por dia? E qual a projeção escalonada de aumento das testagens?

A média diária do mês de junho, está em aproximadamente 13.413 exames/dia nos 27 LACEN e Laboratórios de Referências, sendo aproximadamente uma média semanal 51.519 exames liberados, sendo que na semana passada, foram liberados cerca de 102.905 exames.

3 - Qual a capacidade de testagem atual do país? Dado o baixíssimo número per capita de testes aplicados no país quando comparado com outras nações, que medidas estão sendo tomadas para ampliar a capacidade de testagem? Qual o cronograma para essa expansão, quais as instituições envolvidas e quais as metas de testagem diária?

Conforme resposta anterior, a média diária do mês de junho, está em aproximadamente 13.413 exames/dia. Com vistas a auxiliar na crescente demanda pelo diagnóstico do COVID-19, o MS e a Fundação Oswaldo Cruz criaram plataformas tecnológicas que irão aumentar a capacidade de realização dos testes moleculares para detecção de SARS-CoV-2. Duas plataformas já estão em funcionamento, na Fiocruz/RJ e Instituto de Biologia Molecular do Paraná (Fiocruz/PR). Essas plataformas estão recebendo amostras excedentes dos LACEN. Vários laboratórios de instituições públicas vêm oferecendo apoio ao MS

para a realização do diagnóstico laboratorial pela técnica de Biologia molecular (RT-qPCR). Várias parcerias vêm sendo estabelecidas com laboratórios públicos do setor da agricultura, segurança, defesa, universidades, entre outros, os quais se colocaram à disposição no apoio ao diagnóstico de COVID-19. Ainda, com o intuito de ampliar a capacidade laboratorial brasileira para identificar com mais agilidade casos positivos de pacientes sintomáticos e assintomáticos, o MS abriu Chamamento Público para contrato emergencial de empresa privada para realização de serviço de processamento de amostras respiratórias por meio de RT-qPCR (biologia molecular) para detecção da COVID-19. A Rede DASA, venceu o certame e fechou parceria para processar 3 milhões de exames, no período de 180 dias, com processamento diário de até 30 mil testes. No projeto, a empresa receberá apoio do MS com o fornecimento de insumos e equipamentos (comodato) para a realização de exames e produção de laudos da COVID-19.

1.3 - Qual o tipo, ou tipos de testes o Ministério de Saúde utiliza atualmente para a testagem da população? Qual o número total de testes aplicados e a capacidade dela, discriminados pelo tipo de teste utilizado?

Desde o início da epidemia de COVID-19, a OMS recomenda que o diagnóstico laboratorial seja realizado utilizando testes moleculares, que visam a detecção do RNA do SARS-CoV-2 em amostras do trato respiratório por RT-PCR em tempo real (reação em cadeia da polimerase em tempo real precedida de transcrição reversa - RT-qPCR). Até o momento, este permanece sendo o teste laboratorial de escolha para o diagnóstico da COVID-19. Conforme já respondido no item 1, até o momento já foram realizados cerca de 893.254 testes de RT-PCR no país.

4 - Atualmente qual a proporção de testes por cada milhão de habitante? Quantos casos confirmados para cada teste negativo?

Cerca de 4.252.5 exames/milhão. Dos exames solicitados, temos cerca de 38,5% positivos e 61,4% negativos para COVID-19.

5 - Qual o prazo médio para conclusão dos exames laboratoriais, discriminado por tipo de teste? Quais medidas estão sendo tomadas para diminuir esse prazo e em quanto tempo os resultados sairão mais próximos à data da realização do exame?

72,5% das amostras estão sendo analisados em até 2 dias (48h) e 17,3% de 3 a 5 dias. Esse prazo já está dentro do recomendado pela OMS.

6 - Todos os óbitos por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) estão sendo testados no país? É obrigatória a testagem nesses casos? Qual o prazo médio para a obtenção do resultado dos testes em pessoas já falecidas por SRAG? 1.7 - Qual o tipo de controle o Ministério de Saúde tem em relação aos testes feitos em farmácias e clínicas particulares? Como se procede a fiscalização?

Todos os casos de SRAG e os óbitos são investigados pela Vigilância Epidemiológica Estadual e são prioritários para a testagem. A investigação de óbito depende de outros fatores, além do diagnóstico laboratorial, o tempo para a liberação do laudo depende do tempo de envio da amostra ao laboratório.

Por se tratar de Doença de Notificação Compulsória, todos os casos positivos devem ser notificados, independente do local de realização do exame, porém, o controle e fiscalização da realização do exame em ambiente laboratorial ou em farmácias públicas ou privadas é de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7 - Quantos "kits" de testagem o Brasil já comprou, quantos foram produzidos no próprio país e quantos ainda pretende adquirir? Qual o tempo estimado para obtenção de todos os "kits" necessários, seja por compra, seja por produção local, em decorrência do vertiginoso aumento de infectados?

O total de testes previstos para a estratégia de testagem em território nacional é de 24.350.016 testes moleculares RT-PCR COVID - 19, sendo que 13.700.000 contratualizados com a Fundação Oswaldo Cruz, 10.000.000 adquiridos via Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS e 650.016 testes moleculares RT-PCR que foram doados pelas empresas Petrobras e DAAN GENE, sendo que não há previsão de novas aquisições. Cabe esclarecer que o diagnóstico molecular necessita de outras etapas e insumos para ser realizado, como as fases de coleta do material biológico e a fase de extração do material genético, sendo que todos os insumos utilizados nessas etapas sofreram redução de oferta por aumento da demanda mundial, toda a cadeia de aquisição desses insumos influencia o tempo estimado

para obtenção dos "kits". Destaca-se que todas as aquisições destindas ao enfrentamento da Pandemia de Covid19 são enviadas para a avaliação prévia da Diretoria de Integridade da Secretaria Executiva e avaliação da Controladoria Geral da União, o que amplia o tempo para conclusão do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 25/06/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015444127 e o código CRC **3F3C7836**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

PARECER TÉCNICO Nº 106/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Em atenção ao Requerimento 658/2020 (0015348998), o qual solicita de informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do COVID-19.

2. ANÁLISE

2.1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) informa que, em relação ao item 1.6, o Ministério da Saúde recomenda a coleta de amostras em 100% dos casos hospitalizados e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

2.2. O sistema oficial para o registro desses casos e óbitos é o Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe). Após avaliação, verificou-se que até o dia 24/06/2020, foram notificados 79.398 óbitos no SIVEP-Gripe, destes 72.753 (91,6%) informaram coleta de amostra.

2.3. Devido à grande demanda relacionada à pandemia de COVID-19, o resultado dos testes pode variar de um local para o outro, mas de maneira geral, para a técnica de diagnóstico de RT-PCR em tempo real, que corresponde a 87% dos exames registrados, o tempo médio entre a coleta e o resultado é de 5 dias.

3. CONCLUSÃO

3.1. O Ministério da Saúde disponibiliza informações atualizadas, recomendações e medidas adotadas quanto à infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito de suas competências, em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

ADRIANA REGINA FARIAS PONTES LUCENA
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta

MARCELO YOSHITO WADA

Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis -Substituto



Documento assinado eletronicamente por Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações, Substituto(a), em 29/06/2020, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Yoshito Wada, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a), em 01/07/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0015488287 e o código CRC 124E7734.



Referência: Processo nº 25000.086938/2020-91

SEI nº 0015488287

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 06 de julho de 2020.

Referência Sei: 0015543195

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 658/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

Informa-se que as manifestações das áreas técnicas desta Secretaria sobre o teor do Requerimento de Informação nº 658/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, foram encaminhadas pelo Despacho GAB/SCTIE 0015543195.

Encaminha-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR) para análise e providências.

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Teles Ferreira Barreto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, em 07/07/2020, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0015601927 e o código CRC D1113C7A.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

DESPACHO

CGAFME/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

Referência Sei: 0015348998.

Proveniência: Deputado Alessandro Molon.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 658/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

1. Trata-se do Despacho GAB/SCTIE 0015428637 encaminhando o Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998), de autoria do Deputado Alessandro Molon, por meio do qual são solicitadas informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

2. Referente ao tema demandado, a esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos - CGAFME, cabe manifestar sobre o de tratamento vigente disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

3. Inicialmente informa-se que em 20/05/2020 foram divulgadas as ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19, com atualização em junho/2020, cujo documento pode ser acessado por meio do link "<https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>".

4. Posto isso, compartilha-se que o medicamento adquirido de forma centralizada e distribuído pelo Ministério da Saúde para tratamento da COVID-19, é a Cloroquina 150mg comprimido. As distribuições estão sendo realizadas aos estados, levando em consideração o número de casos registrados no Boletim do Ministério da Saúde, e as solicitações recebidas das Secretarias Estaduais de Saúde.

5. Sendo o que cabe à esta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF), após concordância e manifestação por este Departamento, **solicita-se o encaminhamento ao Gabinete da SCTIE/MS para conhecimento e providências pertinentes.**

Atenciosamente,

ALVIMAR BOTEGA
Coordenador-Geral

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
DIRETORA



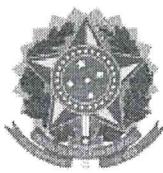
Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Botega, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 29/06/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumentos Estratégicos**, em 01/07/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0015501968 e o código CRC **9FB392CE**.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde

DESPACHO

CGITS/DGITIS/SCTIE/MS

Brasília, 30 de junho de 2020.

Processo SEI 25000.086938/2020-91

Referência Sei: 0015348998

Proveniência: Deputado Alessandro Molon.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 658/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19.

Em atenção ao Despacho SCTIE (0015428637), por meio do qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 658/2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do Covid-19 (0015348998).**

Nos itens 11 e 12 do documento ora em análise o Deputado solicita informações sobre as iniciativas que o Ministério da Saúde vêm capitaneando no sentido de viabilizar a disponibilização dos medicamentos e vacinas que apresentam alguma expectativa de aplicabilidade no contexto do enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, incluindo a possibilidade de decretar Licenciamento Compulsório de qualquer das tecnologias aplicadas à produção de qualquer dos medicamentos considerados promissores para o tratamento da COVID-19.

INFORMAÇÕES

É importante destacar inicialmente que essa Pasta vem acompanhando todos os movimentos relacionados à Propriedade Intelectual no país e ao redor do mundo, desde a declaração de Pandemia Global por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020[1], causada pelo surto de casos confirmados de pacientes com COVID-19.

O primeiro estudo realizado pela CGITS/SCTIE identificou 4 medicamentos em estudos clínicos para os quais os resultados se mostravam promissores no horizonte tecnológico, dos quais os medicamentos **Remdesivir, Tocilizumabe, Sarilumabe, Favipiravir**.

Nesse passo cabe destacar que não foram identificados registros dos medicamentos Remdesivir, Kevzara e Favipiravir, na Agência reguladora no Brasil - ANVISA e, consequentemente nenhuma informação sobre a possibilidade de incorporá-los ao Sistema Único de Saúde – SUS. Por outro lado, no que tange ao Tocilizumabe foi identificado o registro como Actemra® (Tocilizumabe) para a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. - 33.009.945/0001-23, válido até 01/2029.

Assim, fundamentada na Resolução nº 239/2019[2], que disciplina a priorização do exame de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública, o Ministério da Saúde solicitou ao INPI o exame prioritário de todos os pedidos de patente referentes aos medicamentos relacionados no estudo. Em 02/05/2020 por meio do Ofício Nº 943/2020/SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0014305028) foi solicitado o Exame Prioritário dos pedidos de patente dos medicamentos: Remdesivir, Favipiravir, Tocilizumabe e Sarilumabe com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19, cuja admissibilidade foi publicada pelo INPI na RPI nº 2575, de 12-05-2020.

Em reunião realizada entre os técnicos do Ministério da Saúde e os representantes da empresa Gilead Science em 08/05/2020 nas instalações o MS foram apresentados os resultados dos estudos realizados para o medicamento Remdesivir, e que ainda estão preparando o dossiê único para registro em todos as agências reguladoras dos países de interesse.

No que diz respeito à capacidade de produção do medicamento, a empresa informou que a produção tem certos problemas no fornecimento de insumos farmacêuticos para a obtenção do princípio ativo que são provenientes dos Estados Unidos, Ásia e Europa. Além disso, informaram que estabeleceram acordo com a UNICEF para distribuição do medicamento.

No que tange à tratativas para o desenvolvimento conjunto, licenças voluntárias ou qualquer outra iniciativa nesse sentido não há aproximação com as empresas, contudo, há o monitoramento constante das evidências científicas publicadas diariamente.

No que diz respeito às vacinas cabe relatar que o Ministério da Saúde aceitou a proposta enviada pela embaixada Britânica e o Laboratório AstraZeneca com vistas a estabelecer um acordo de cooperação para desenvolvimento tecnológico que propiciará o acesso do Brasil à vacina para Covid-19. Esse instrumento prevê a distribuição de 100 milhões de doses à população brasileira, caso a eficácia seja demonstrada após a finalização dos estudos clínicos ainda em curso em diversos países, inclusive no Brasil.

A dita tecnologia vem sendo desenvolvida pelo Laboratório AstraZeneca em parceria com a Universidade de Oxford e será transferida para o Laboratório Biomanguinhos, gerido pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), fundação do Ministério da Saúde.

O acordo prevê duas etapas nas quais o Brasil participa em um primeiro momento assumindo os riscos de desenvolvimento em conjunto com os parceiros, investindo no desenvolvimento da tecnologia ainda sem confirmação da eficácia e, após finalizados os estudos clínicos e, comprovada a eficácia e segurança a compra será ampliada.

Nessa fase inicial, de risco assumido, serão 30,4 milhões de doses da vacina, no valor total de U\$ 127 milhões, incluídos os custos de transferência da tecnologia e do processo produtivo da Fiocruz, estimados em U\$ 30 milhões. Os dois lotes a serem disponibilizados à Fiocruz, de 15,2 milhões de doses cada, deverão ser entregues em dezembro de 2020 e janeiro de 2021.[3]

Além dessa iniciativa independente entre o Ministério da Saúde, o Laboratório AstraZeneca e a Universidade de Oxford, vale ressaltar que o Brasil está em fase de tratativas no Projeto ACT Accelerator de iniciativa internacional com o propósito de desenvolver, produzir e disponibilizar insumos e kits diagnósticos, vacinas e medicamentos para o enfrentamento da Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2. Esta iniciativa é capitaneada pela OMS e tem a participação de 44 países, empresas e entidades internacionais.[4]

Ademais, cabe esclarecer o questionamento relacionado ao Licenciamento Compulsório das tecnologias em questão.

Preliminarmente, cabe destacar que as licenças estão definidas na Lei nº 9.279/1996 (LPI), nas modalidades voluntária e compulsória, e têm como objetivo regular as formas para acessar a tecnologia descrita em um documento de patente. Sabe-se que a Licença Compulsória é uma modalidade de licenciamento que visa impedir que o titular de uma patente exerça seus direitos de forma abusiva ou que pratique abuso de poder econômico, comprovados nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial (art. 68, LPI).

Neste contexto, a Licença Compulsória poderá ser pleiteada por pessoa com legítimo interesse e que possua capacidade técnica e econômica para realizar a exploração do objeto da patente (§2º, art. 68 LPI) ou pelo Poder Executivo Federal nos casos de emergência nacional ou de interesse público nos termos do art. 71, LPI, a qual poderá ser concedido o Licenciamento Compulsório, de ofício, de patentes concedidas.

Cumpre-nos assinalar que as condições para concessão de uma Licença Compulsória com fulcro no interesse público, determinadas no art. 71 da LPI regulamentado no art. 5º do Decreto nº 3.201/1999, encontra suporte no artigo 31 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - TRIPS*)^[5].

Nesse contexto, para que a negociação e a aplicação efetiva do dispositivo legal tenham sucesso há que se atentar para alguns detalhes na condução:

- identificar as patentes ou pedidos de patente que devem ser objeto do Licenciamento;
- conhecer os preços praticados no mundo tanto pela empresa detentora da patente ou pedido de patente quanto por terceiros fabricantes do medicamento genérico;
- saber se há grupos trabalhando na pesquisa e desenvolvimento do medicamento no país;
- identificar se há viabilidade técnica para a produção interna;
- e identificar fornecedor da tecnologia para imediatamente após a publicação do decreto de licenciamento, com vistas a evitar o desabastecimento^[6].

A Licença Compulsória de patente requer estudo estratégico envolvendo diversos atores para, assim, o decretar. Nesse passo, considera-se imprescindível a previsão de estudos de monitoramento e prospecção tecnológica com vistas a identificar e acompanhar a dinâmica das tecnologias desenvolvidas no período de enfrentamento à emergência nacional, anteriormente ao passo do estabelecimento da licença compulsória.

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Coordenadora Geral de Inovação e Tecnologia em Saúde

Encaminhe-se ao GAB/SCTIE/MS para conhecimento e deliberação.

CLEMENTINA CORAH LUCAS PRADO
Diretora- substituta
DGITIS/SCTIE/MS

[1] Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus – Disponível em <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/>

[2] Resolução 239/2020 – Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/arquivos/legislacao/resolucao-239_2019.pdf. Acesso em 19/06/2020.

[3] Brasil entra em parceria para produção de vacina contra Covid-19. <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47132-brasil-entra-em-parceria-para-producao-de-vacina-contra-covid-19> - Acesso em 30/06/2020.

[4] COVID-19: Brasil ingressa em consórcio global para produzir vacina <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/covid-19-brasil-ingressa-em-consorcio-global-para-produzir-vacina> - Acesso em 30/06/2020.

[5] Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>> acesso: 09/06/2020.

[6] AMARAL, L. F. G.; LIMA, R. A. T.; Nota Técnica Conjunta proferida junto ao Processo SIPAR nº 25000.108569/2016-19, referente a Ação Civil Pública discutindo eventual licenciamento compulsório do medicamento trastuzumabe de fabricação pela Roche



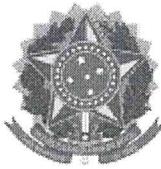
Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Coordenador(a)-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde**, em 30/06/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clementina Corah Lucas Prado, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, Substituto(a)**, em 01/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015532044** e o código CRC **E6CFB236**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 30 de junho de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998) - Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ).

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação em referência, de autoria do Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia da COVID-19, encaminhado a esta Secretaria-Executiva pelo Despacho ASPAR (0015349205).

3. Acerca do assunto, segue a manifestação da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, constante do Despacho (0015413772), o qual informa, dentre outras considerações, que compete a cada Secretaria Finalística prestar esclarecimentos que subsidiem resposta ao interessado, e do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS (0015510515 e 0015476008), com informações sobre os contratos, aquisição de novos equipamentos e parcerias junto a empresas nacionais, de acordo com as solicitações pertinentes das Secretarias, que estão elencados no expediente supra.

4. Restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para as providências subsequentes.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 02/07/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0015530814 e o código CRC B80872A8.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

DESPACHO

DIAN/FNS/SE/MS

Brasília, 23 de junho de 2020.

Referência: 25000.086938/2020-91

Interessado: Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 - Acompanhamento e Controle Epidemiológico da Pandemia da COVID-19.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 658/2020 (SEI 0015348998) de autoria do Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), em que solicita, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia da COVID-19, o qual foi encaminhado pela ASPAR à Secretaria Executiva - SE, à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES e ao Centro de Operações de Emergências - COE - COVID-2019 (SEI 0015349205).

2. Ato contínuo, a presente demanda foi encaminhada pela Secretaria Executiva a este FNS (SEI 0015370892) e ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, *para análise e manifestação, no que couber, com posterior retorno a este Gabinete*, bem como à Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, para análise e manifestação diretamente à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS.

3. O Requerimento de Informação requer, notadamente, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da COVID-19, nos seguintes termos:

1 - Qual a quantidade de pessoas já testadas para o coronavírus no país?

1.1 - Atualmente quantos **testes** são feitos por dia? E qual a projeção escalonada de aumento das testagens?

1.2. Qual a capacidade de testagem atual do país? Dado o baixíssimo número per capita de testes aplicados no país quando comparado com outras nações, que medidas estão sendo tomadas para ampliar a capacidade de testagem? Qual o cronograma para essa expansão, quais as instituições envolvidas e quais as metas de testagem diária?

1.3 - Qual o tipo, ou tipos de testes o Ministério de Saúde utiliza atualmente para a testagem da população? Qual o número total de testes aplicados e a capacidade dela, discriminados pelo tipo de teste utilizado?

1.4 - Atualmente qual a proporção de testes por cada milhão de habitante? Quantos casos confirmados para cada teste negativo?

1.5 - Qual o prazo médio para conclusão dos exames laboratoriais, discriminado por tipo de teste? Quais medidas estão sendo tomadas para diminuir esse prazo e em quanto tempo os resultados sairão mais próximos à data da realização do exame?

1.6 Todos os óbitos por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) estão sendo testados no país? É obrigatória a testagem nesses casos? Qual o prazo médio para a obtenção do resultado dos testes em pessoas já falecidas por SRAG?

1.7 - Qual o tipo de controle o Ministério de Saúde tem em relação aos testes feitos em farmácias e clínicas particulares? Como se procede a fiscalização?

1.8 - Quantos "kits" de testagem o Brasil já comprou, quantos foram produzidos no próprio país e quantos ainda pretende adquirir? Qual o tempo estimado para obtenção de todos os "kits" necessários, seja por compra, seja por produção local, em decorrência do vertiginoso aumento de infectados?

1.9 - Nos procedimentos referentes às testagens, há a coleta de informações sobre quais grupos populacionais são oriundos os testados positivos, para planejamento de combate à pandemia em nichos mais vulneráveis? Como são coletadas estas informações?

1.10 - Qual o critério que o Ministério utiliza para definir a dimensão da subnotificação no país?

2 - O Ministério da Saúde está seguindo os **protocolos** da Organização Mundial da Saúde para o controle epidemiológico da COVID-19?

2.1 - Em caso negativo, quais são os protocolos seguidos? Foram criados com base em quais estudos?

3 - Qual o procedimento de coleta de informações com os Estados federados?

3.1 - Como é feita a coleta de informações das secretarias municipais de saúde?

3.2 - Caso as informações municipais cheguem através das secretarias estaduais, o Ministério da Saúde constata se todos municípios destes Estados estão enviando corretamente?

3.3 - As informações estão chegando de forma satisfatória? Caso negativo, qual o maior problema enfrentado? E o que está sendo feito para dirimi-los?

4 - O número de infectados é um dos **critérios** utilizados pelo Ministério para definir o **valor dos recursos** contra a pandemia aos Estados da Federação?

4.1 - Qual o valor já definido para ações de enfrentamento da pandemia, discriminado por Estado ou município?

4.2 - Quantos **hospitais de campanha** foram construídos com recursos do Ministério da Saúde, ou com outro tipo de apoio federal para Estados e municípios, discriminado por ente federativo? Qual o total de **leitos novos** resultante dessas ações, discriminados por Estado e município, e discriminados por **UTI e por leito comum**.

5 - Qual o estudo ou estimativa utilizada para definir o número de **respiradores** necessários para o enfrentamento da pandemia no país?

5.2 - Qual a estimativa do número necessário? Que ações o Ministério da Saúde adotou para expandir o número de leitos de UTI e de respiradores, discriminados por Estado?

5.3 - Qual o total de leitos de UTI e de respiradores disponíveis para uso no Brasil até o início da pandemia, discriminados por rede pública e privada e por Estado? Quantos leitos novos e quantos respiradores foram fornecidos depois da expansão da pandemia?

5.3 - Quantos respiradores o Ministério da Saúde já adquiriu? Quais as compras em curso e qual o cronograma de entrega? Quem são os fornecedores, discriminados por empresa e por prazo estimado de entrega?

5.4 - Que ações foram tomadas para que empresas ou entidades brasileiras disponham de capacidade de produção de respiradores no país? Quanto dos insumos atualmente utilizados na produção são importados? Houve alguma ação para tentar nacionalizar esses componentes produzidos no exterior?

6 - Em face da grande mortalidade de profissionais de saúde, sobretudo enfermeiros e técnicos de enfermagem, como o Ministério da Saúde está agindo para garantir que **equipamentos de proteção individual (EPIs)** cheguem em quantidade suficiente e em tempo hábil?

6.1 - Qual estimativa de tempo para que o problema da falta de EPIs seja solucionado em todo território nacional?

7 - Em face da crise econômica, há alguma ação adotada para a compra destes equipamentos e insumos ("Kits" de testagem, respiradores e EPIs) de fabricação nacional?

7.1 - Há alguma política de fomento do Ministério da Saúde com empresas ou entidades governamentais para a produção nacional desses equipamentos e insumos? Em caso positivo, quais?

10 - Que **medidas** o Ministério da Saúde está tomando caso tenha um **aumento de casos** repentinos face à flexibilização do isolamento social? Há algum plano em relação a esse cenário?

11 - O Ministério da Saúde tem algum planejamento para adquirir alguns dos **medicamentos** já reconhecidos em outros países com alguma efetividade, ainda que baixa, para o enfrentamento da pandemia, a exemplo do remdesivir ou do favipiravir? O Ministério já fez contato com algum dos fabricantes desses medicamentos para importá-los, ou para permitir a produção nacional desses produtos? Qual a situação dessas tratativas?

11.1 - Há algum plano em relação à possibilidade de licenciamento compulsório de patentes para permitir a produção nacional desses medicamentos ou de outros que venham a ser reconhecidos como eficazes?

11.2 - O Ministério dispõe de alguma informação sobre a capacidade da indústria brasileira de produzir algum desses medicamentos ou pretende fazer alguma parceria para viabilizar o licenciamento ou o desenvolvimento de novo tratamento?

11.3 - O Ministério celebrou algum contrato com empresa nacional ou estrangeira para buscar o desenvolvimento de algum tratamento para a Covid-19 no Brasil? Quais os contratos, quais as empresas envolvidas, valores acordados e prazos estimados.

12 - O Ministério da Saúde tem algum planejamento para adquirir **vacinas** que eventualmente se mostrem eficazes em testes em outros países? O Ministério já fez contato com algum dos fabricantes desas vacinas que estão sendo desenvolvidas para importá-las, ou para permitir a produção nacional desses produtos? Quais as possibilidades de obter em um prazo rápido as doses eventualmente desenvolvidas, ou de produzir no país os produtos?

11.1 - Há algum plano em relação à possibilidade de licenciamento compulsório de patentes para permitir a produção nacional das vacinas que vierem a ser reconhecidas como eficazes?

11.2 - O Ministério dispõe de alguma informação sobre a capacidade da indústria brasileira de produzir vacinas dos vários tipos que estão sendo desenvolvidas? O país pretende fazer alguma parceria para viabilizar o licenciamento ou o desenvolvimento de nova vacina? O Brasil integra alguma parceria internacional para desenvolver novas vacinas? Qual delas?

11.3 - O Ministério celebrou algum contrato com empresa nacional ou estrangeira para buscar o desenvolvimento de vacina para Covid19 no Brasil? Quais os contratos, quais as empresas envolvidas, valores acordados e prazos estimados.

(grifo nosso)

4. Verifica-se, pelo teor dos questionamentos acima, que se constituem ações de saúde ou, ainda, programas de saúde, implementados pelas secretarias finalísticas desta Pasta Ministerial, as quais, já foram instadas a se manifestar. No entanto, no intuito de subsidiar a resposta ao Interessado, informo o que segue.

5. No que se refere aos questionamentos relacionados a aquisições de equipamentos, insumos, medicamentos, vacinas, testes, deve-se destacar os procedimentos estabelecidos Medida Provisória nº 926/2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*, além disso fundamenta-se que as despesas decorrentes da proposição serão custeadas com recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS ou mediante aporte de recursos remanejados do Orçamento Geral da União.

6. E, ainda, o previsto no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelas autoridades, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos seguintes termos:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

[...]

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e****VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que:** (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)**§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.**

[...]

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:**I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do caput deste artigo;** (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)**II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do caput deste artigo;** (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020). (Vide ADI 6343)**III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.****IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo.** (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

(grifo nosso)

7. Considerando a norma supracitada, o pacto federativo previsto pela norma constitucional (art. 198, CF) confere autonomia aos entes federados quanto às medidas a serem adotadas na contenção/disseminação da COVID-19, posto que as diversas regiões do país se apresentam com perfis diferenciados, como quantidade de indivíduos que se enquadram no grupo de risco, percentual de casos diagnosticados, percentual de internações, disponibilidade de logística/insumos na rede pública de saúde, entre outros. Portanto, os gestores locais implementarão as suas medidas de prevenção em consonância às necessidades locais, considerando-se as regras e protocolos gerais apresentados pelos órgãos oficiais, quais sejam o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde – OMS.

8. Doutra parte, cabe esclarecer que o Fundo Nacional de Saúde – FNS/SE/MS é o agente transferidor, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde.

9. Ademais, o Fundo Nacional de Saúde - FNS por ser o repassador destes recursos, não é responsável por qualquer política de saúde, de competência das secretarias finalísticas deste Ministério, ou mesmo, pelos pagamentos realizados diretamente aos prestadores de serviço contratados pelos Gestores Estaduais, Municipais e Distrital.

10. Diante disso, este Fundo Nacional de Saúde se encontra impossibilitado de se manifestar acerca dos questionamentos feitos pelo Interessado e dar atendimento à presente demanda, haja vista suas competências previstas no art. 5º do Decreto nº 3.964/2001 e no art. 7º do Decreto nº 9.795/2019, a saber:

Decreto nº 3.964/2001

[...]

Art. 5º Ao Diretor-Executivo do FNS compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Diretoria-Executiva do FNS, inclusive das unidades de convênios e gestão do Ministério da Saúde nas unidades federadas;
II - ordenar o desenvolvimento das ações da Diretoria-Executiva do FNS, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar as contas do FNS para:

a) despesas correntes e de capital da administração direta e indireta do Ministério da Saúde por meio de repasses financeiros, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 8.142, de 1990; e
b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas federais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do FNS;

V - exercer a prerrogativa de ordenador de despesas da unidade gestora do FNS e, por subdelegação de competência, das demais unidades gestoras;

VI - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do FNS para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e para outras entidades e profissionais conveniados, credenciados ou contratados junto ao SUS;

VII - fornecer às autoridades do SUS nas três esferas de governo e aos Conselhos de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custeios, investimentos e financiamentos de programas e projetos do Ministério da Saúde;

[...]

Decreto nº 9.795/2019

[...]

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III – orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV – orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparéncia e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

[...]

11. Cabe observar, que as competências para elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS, e ainda para formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, **são de responsabilidade de cada Secretaria Finalística**, a quem compete, ainda, propor normas, estabelecer diretrizes e orientar as demais instâncias do SUS acerca da aplicação dos recursos destinados ao financiamento das ações e programas sob a sua responsabilidade.

12. Em complemento, esclareço que todas as transferências realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são depositadas diretamente em instituições financeiras federais, sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/2012; Decreto nº 7.507/2011 e demais legislações correlatas do Sistema Único de Saúde (SUS).

13. Por fim, ante o exposto, por se tratar este FNS de unidade meio, executora das transferências do SUS, entende-se que a matéria em questão se encontra fora do escopo de atuação deste FNS.

À **Secretaria Executiva**, para ciência da presente manifestação, no intuito de subsidiar a resposta ao Interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 24/06/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015413772 e o código CRC **D4C89418**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao Gabinete da Secretaria Executiva – GAB/SE

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998) - Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ) -Informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do COVID-19.

1. Trata-se do Requerimento de Informação em referência, de autoria do Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia da COVID-19.

2. Em resposta aos questionamentos apresentados pelo parlamentar no citado Requerimento, no que diz respeito às competências deste DLOG, os esclarecimentos solicitados foram prestados pela Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG, por meio do Despacho CGIES 0015476008.

3. É importante esclarecer que cabe às Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde, responsáveis pela demanda de aquisição de medicamentos e demais insumos estratégicos para a saúde, as funções de gestão e fiscalização dos respectivos contratos, sendo de sua competência a análise dos demais questionamentos, como justificativas para a contratação de cada produto, quantitativos e destinação (logística).

4. Sendo essas as considerações deste Departamento e, em atendimento ao Despacho GAB/SE 0015370892, restitua-se a esse Gabinete para conhecimento e os encaminhamentos que julgar necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 30/06/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015510515** e o código CRC **122FA43B**.



Ministério da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Logística em Saúde
 Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 26 de junho de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998) - Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ) -Informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico da pandemia do COVID-19.

1. Trata-se de Despacho encaminhado pelo DLOG/SE/MS (0015410612), em razão do Requerimento de Informação nº 658/2020 (0015348998), encaminhado pelo Deputado Alessandro Molon, do PSB/RJ, sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19.
2. Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG, dentre outras atribuições: coordenar, orientar e acompanhar os processos de aquisição dos insumos estratégicos para a saúde, conforme determinação das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde.
3. Nestes termos, no tocante à compra dos respiradores, cumpre informar que até o momento foram celebrados contratos com 5 (cinco) empresas, e que os dados referentes as respectivas aquisições estão disponíveis no processo de execução SEI nº 25000.047915/2020-61, conforme tabela:

Contrato Administrativo nº	Empresa	Objeto	Quantidade
120/202	MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A	FLEXIMAG PLUS – Ventilador Pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto	740
		OXYMAG - Ventilador de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead.	5.760
		BLENDER - Com suporte.	5.760
137/2020	INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, MODELO: IX5	4.300
145/2020	KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Ventilador Pulmonar modelo Servoventilador Carmel.	300
		Ventilador Pulmonar de emergência modelo Microtak Total	3.000
151/2020	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Adulto Pediátrico, Marca: Leistung, Modelo: LUFT3	1.200
		VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Adulto Pediátrico	2

		e Neonatal, Marca: Leistung, Modelo: Pr4-g	
179/2020	EMPRESA WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA	Ventilador Pulmonar Microprocessado WL3	950

4. Quanto à aquisição de novos equipamentos, cumpre informar a existência de dois processos. No primeiro, já se encontra em estado adiantado, estando esta Coordenação, juntamente com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, trabalhando para a aquisição 3 mil novos ventiladores, de acordo com o Processo SEI nº 25000.066268/2020-97. Em razão da apresentação de propostas por diversas empresas após o chamamento público, as propostas estão em fase de avaliação técnica para validação das propostas comerciais e das especificações técnicas do item em questão.

5. Com relação ao item 7.1, informa-se a existência de parcerias com as empresas nacionais para produção de respiradores (Magnamed, Intermed, KTK, Leistung e Weg), esta ação decorre da parceria firmada junto ao Ministério da Economia, sendo este o responsável pela prospecção das empresas com capacidade produtiva necessária para atender a demanda deste Ministério da Saúde.

6. Giro outro, no que concerne à aquisição dos kits de EPI e testes, cumpre apresentar que esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde-CGIES, de acordo com as solicitações pertinentes, firmou os seguintes contratos para o enfrentamento do COVID-19:

Contrato Administrativo nº	Empresa	Objeto	Quantidade
40/2020	S.M. GUIMARÃES	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO , TEOR ALCOÓLICO 70% (70° GL), APRESENTAÇÃO GEL	100.000
41/2020	INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO , TEOR ALCOÓLICO 70% (70° GL), APRESENTAÇÃO GEL	100.000
42/2020	REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	CLORETO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO 58,45G/MOL e SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO PENICILINA G, 10.000UI+10MG/ML	200 cada
43/2020	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	ÓCULOS PROTEÇÃO	100.000
44/2020	NACIONAL COMÉRCIO HOSPITALAR S/A	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TAMANHO GRANDE	4.000.000
45/2020	FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LATEX TAMANHO GRANDE	4.000.000
46/2020	SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA	SAPATILHA, MATERIAL TNT, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO	100.000
47/2020	MACMED	SWAB, MATERIAL HASTE PLÁSTICA, TIPO PONTA PONTA	100.000

	SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	EM RAYON	
48/2020	CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	TUBO LABORATÓRIO TIPO CENTRÍFUGA, MATERIAL POLIPROPILENO	60.000
49/2020	ROCHA LOPES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ALFA IMPLANTES	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO	12.000.000
53/2020	BRT MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MÁSCARA CIRÚGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3	500.000
54/2020	FARMA SUPPLY - MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	MÁSCARA CIRÚGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3	1.500.000
55/2020	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	MÁSCARA TRIPLA COM TIRAS, EMBALADAS EM CARTUCHOS, MATERIAL SMS, CAMADAS 3	3.750.000
56/2020	ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP	SORO, TIPO FETAL BOVINO	2
57/2020	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP	SOLUÇÃO TAMPÃO, COMPOSIÇÃO TRIS, ÁCIDO BÓRICO E EDTA, CONCENTRAÇÃO 10X	3
58/2020	SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA – EPP	OLIGONUCLEOTÍDEOS, REAÇÃO DE PCR, ESCALA 100NMOL	1
59/2020	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	MICROTUBO, POLIPROPILENO, 1,5ML, TAMPA PRESSÃO CHATA	1.000
60/2020	REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO: SORO FETAL BOVINO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO	4.000
61/2020	3M DO BRASIL LTDA	RESPIRADOR SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, COMO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, CLASSE PFF-2(S), CONSTITuíDO POR NÃO TECIDOS E POR MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, 2 BANDAS DE ELÁSTICO PARA	500.000

		FIXAÇÃO, UMA TIRA DE ESPUMA E UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL	
62/2020	CHEMPEX PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	PONTEIRA LABORATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 200 MCL, ACESSÓRIOS: COM FILTRO HIDRÓFOBO, ESTERILIDADE: APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO: DESCARTÁVEL.	384
64/2020	NM INDÚSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - TRADIPAR	VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL:100% POLIETILENO (TIPO TYVEK), TAMANHO:GRANDE, COMPONENTES:MACACÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ, ZÍPER FRONTAL, TIPO USO:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ELÁSTICO NOS PUNHOS, TONOZELOS,CAPUZ, COSTURA DUPLA, COR: BRANCA	360
66/2020	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL: SMS, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA: CERCA DE 16G/M2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL..	742.000
73/2020	RTS RIO S/A	LEITOS DE UTI	20
78/2020	FARMA SUPPLY - MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS: 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO.	8.000.000
80/2020	PROSANIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL: SMS, TAMANHO G, GRAMATURA: CERCA DE 50G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, ADICIONAL: COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL.	70.000
81/2020	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A	KIT COM 10 LEITOS DE UTI – ADULTO/PEDIÁTRICO DE ALTA COMPLEXIDADE.	340
85/2020	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR* SEM COR, GRAMATURA* CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO* ÚNICO, TIPO USO* DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	12.000.000
86/2020	AURA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 CAMADAS C/ DOBRAS, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS, ADICIONAL C/ CLIPE NASAL, COMPONENTES FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO	20.000.000
93/2020	NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA-ME	ÁGUA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, LIVRE DE DNase e RNase	176

94/2020	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	REAGENTE ANALÍTICO + OLIGONUCLETÍDEOS	
95/2020	SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP	"OLIGONUCLEOTÍDEOS, REAÇÃO DE PCR, ESPECIALMENTE PREPARADO, ESCALA 250 NMOL"	12
96/2020	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA - LTDA	REAGENTE ANALÍTICO + OLIGONUCLETÍDEOS	
101/2020	REAGEN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, 20G/M2, TAMANHO ÚNICO	2.000.000
102/2020	SM GUIMARÃES EIRELI - QUALITY	ÓCULOS PROTEÇÃO	20.000
105/2020	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70GL)	1.000.000
106/2020	SANTOS- PRODUTOS DO BRASIL (MACAU) COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DE COMÉRCIO LDA	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO (ADULTO E LPEDIÁTRICO)	15.000
112/2020	GLOBAL BASE DEVELOPMENT HK LIMITED	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA, MATERIAL SMS, CAMADAS 3 C/ DOBRAS	200.000.000
142/2020	DASA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO CENTRALIZADO PARA EXAME DE DETECÇÃO DO RNA DO SARS-COV-2, POR RT-PCR EM TEMPO REAL	
150/2020	PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A	Estruturas Hospitalares Temporárias (Hospital de Campanha - Águas Lindas de Goiás/GO)	
174/2020	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A	Fosfato de Oseltamivir 75mg	5.000.000

7. Ressaltamos que cabe à área técnica responsável pelos referidos objetos as funções de gestão e fiscalização do contrato, sendo de sua competência a análise dos demais questionamentos, como justificativas para a contratação de cada objeto, quantidade e destinação (logística).

8. No que concerne à aquisição de vacinas para o tratamento do Coronavírus (COVID19), informa-se que até a presente data não constam em nossas bases qualquer processo ativo para sua aquisição. De mesma forma, com relação ao item 11.3, também informamos a inexistência de contrato para o desenvolvimento de tratamento para a COVID19 no Brasil.

9. Por fim, esta Coordenação-Geral CGIES está alinhada ao princípio da transparência na gestão pública à medida que se coloca à disposição para prestar todo tipo de informação quantos aos procedimentos que envolvem aquisições, seja por meio do Pregão Eletrônico, Inexigibilidade e/ou dispensa de Licitação. Colocamo-nos também a disposição dos órgãos de controle para dar vista, bem como disponibilizar os processos e instrumentos contratuais, pois são de interesse e finalidades públicas.

10. Restituímos o presente processo para o Departamento de Logística em Saúde, para ciência e anuênciadas informações prestadas por esta Coordenação-Geral CGIES, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Deputado Alessandro Molon, do PSB/RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 26/06/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015476008 e o código CRC **045852B9**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 15 de julho de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Parecer Técnico Nº 796/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS - 0015642485, elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-DAHU, desta Secretaria.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

C/C Secretaria Executiva - SE/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 27/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015778867 e o código CRC **AFB26413**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 796/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

SEI: 25000.086938/2020-91

INTERESSADO: Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Solicita informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico referente à COVID-19.

Em atenção ao Requerimento 658/2020, proveniente da Câmara dos Deputados do Gabinete do Deputado Alessandro Molon - PSB/RJ, por meio do qual solicita informações sobre dados de acompanhamento e controle epidemiológico referente à COVID-19.

Conforme as solicitações **de competência desta Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar** informa-se que:

Primeiramente, cumpre registrar que o Ministério da Saúde, como órgão apoiador, condutor e formulador das políticas e programas de saúde no Brasil, tem envidado esforços no sentido de conter ao máximo os danos decorrentes da circulação do vírus no País, oportunizando melhorias na oferta à população brasileira de serviços e ações de saúde de qualidade, objetivando munir e estruturar os estabelecimentos hospitalares.

As ações a serem desenvolvidas por este Ministério no âmbito da COVID-19, estão sendo pautadas com as Secretarias Estaduais de Saúde, conforme os Planos Estaduais de Contingência para a COVID-19.

O apoio técnico do Ministério da Saúde inclui o documento orientativo para o planejamento e implantação dos Planos de Contingência, que traz informações sobre os riscos e impactos da COVID-19 no país, que pode ser acessado na página: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livroto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>.

Os leitos hospitalares estão sendo definidos dentro do Plano de Contingenciamento dos Estados, aprovados em CIB. Neste Planos constam os leitos clínicos e de UTI e a possibilidade de ampliação, caso seja necessário. As informações poderão ser obtidas por meio do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHvrK_UXo1A/edit#gid=0.

Existem 6.868 estabelecimentos com leitos de internação, sendo destes 5.364 que ofertam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ressalta-se que esse é um item dos critérios que norteiam as análises recorrentes da distribuição e planejamento para aquisição dos insumos necessários.

A distribuição de insumos acontecerá por meio de apreciação técnica com intuito de cobrir as necessidades indicadas nos planos de contingência elaborados pelos entes federados, sobre a disponibilidade e ampliação de leitos de internação clínica e de UTI, devendo a análise ser fundamentada, sobretudo, nos critérios objetivos com uso de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

No que tange, aos leitos de UTI locados e distribuídos pelo Ministério da Saúde, até o presente momento foram instalados 540 kits de leitos de UTI, algumas tentativas de aquisição centralizada por esta Pasta restaram fracassadas, dentre elas a locação de 2.000 leitos por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Lembrando que este cenário, se deu devido à escassez de respiradores pulmonares no mercado Nacional e Internacional.

A distribuição de ventiladores segue critérios epidemiológicos, juntamente, com o plano de enfrentamento da COVID-19 de cada Estado da Federação.

Além, compete aos gestores locais do SUS, estaduais e municipais, diante do cenário atual, mensurar a necessidade de tais equipamentos.

Em referência ao número de ventiladores e leitos de Unidade de Terapia Intensiva, consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informações sobre o número de equipamentos nos Estados e Município, como também os leitos de UTI disponíveis em número existente e leitos SUS.

Cabe ainda informar que, os Gestores de Saúde do SUS poderão contratar diretamente com o estabelecimento de saúde, leitos de UTI e leitos de enfermaria para a COVID-19, neste processo se define o serviço a ser contratado, os valores pactuados e a forma de repasse dos recursos financeiros, conforme a necessidade epidemiológica das regiões de saúde.

Em referência ao Hospital de Campanha é uma estratégia para a ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19, quando esgotada a estrutura física dos hospitais próprios e da rede complementar. As informações poderão ser obtidas por meio do link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHVrK_UXo1A/edit#gid=0.

O Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás/GO foi o único construído com recursos do Governo Federal, no momento, a implantação de Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ademais, seguem os sítios e endereços eletrônicos oficiais que permitem o acesso às informações, dentre outras explicitações relevantes, acerca da situação atual do processo de enfrentamento a COVID-19 em âmbito nacional:

-Endereço: <https://covid-inssumos.saude.gov.br/paineis/inssumos/painel.php> - Apresenta gráficos com informações referentes aos inssumos estratégicos de saúdes e leitos disponíveis e categorizados por unidade federativa. Nele é possível ter acesso as quantidades de vacinas distribuídas, vacinas aplicadas, máscaras cirúrgicas, máscara N95, álcool em gel, avental, kit teste rápido, luvas, óculos de proteção, sapatilha e touca, dentre outros itens, bem como a quantidade de leitos locados e UTI Adulto (SUS e não SUS).

- Endereço: <https://coronavirus.saude.gov.br/distribuicao-de-testes> - Informação complementar referente à distribuição dos testes rápidos por unidade da federação.

Por fim, encaminhe-se ao GAB/SAES, para prosseguimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Costa Cândido Lacerda, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 15/07/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015642485** e o código CRC **6DD83290**.